



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL OCORRIDA NA VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00178, DE 24 DE ABRIL DE 2020, CONFORME O DISPOSTO NA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00439, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

1. **UNIDADE:** 02ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
2. **PERÍODO CORREIÇÃO VIRTUAL:** 22 a 26 de junho de 2020
3. **PERÍODO COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL:** 18 e 19 de novembro
4. **JUIZ FEDERAL:** Dr. Mauro Luis Rocha Lopes
5. **LIVROS E PASTAS:**

No tocante aos livros e pastas, assim constou do relatório de correição virtual realizado na unidade:

“Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): “Livro de ponto de servidores; Livro de reclamações, sugestões e elogios; Controle de frequência de estagiários; Pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; pasta de atas e termos de audiências; Pasta de registro e remessa de autos e documentos dos Correios; Pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014; Pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado; Livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;”.

Conforme informado pela Diretora de Secretaria, também são usados livro de carga ao Ministério Público e livro de entrega de autos às partes sem traslado.

Além disso, utiliza-se de livros e pastas facultativos: autos remetidos a SEDCP e VARAS; autos recebidos da SEDCP e VARAS; autos recebidos do TRF; autos recebidos da contadoria; autos recebidos do Arquivo; autos remetidos ao Contador; petições pedido desarquivamento; ofícios expedidos; correspondências recebidas; remessa TRF / mutirão conciliação; remessa DPU; remessa AGU; remessa PFN; remessa CEF;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

remessa PRF, remessa ECT, INSS, ANP, BACEN, INCRA; remessa ARQUIVO; guias de petições recebidas; alvarás cancelados; patrimônio; ofícios e memorandos recebidos; frequência de servidores (licenças médicas); material de consumo; atos do PLANTÃO; processos digitalizados e arquivados; processos remetidos à digitalização; processos recebidos digitalizados (Equador) e; processos físicos digitalizados.

Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R)."

Na verificação presencial, constatou-se a existência de todos os livros e pastas obrigatórios (artigos 128 e 130 da CNCR), preenchidos os requisitos do artigo 129 da CNCR.

O livro de reclamações, sugestões e elogios fica no armário em frente ao balcão. Segundo a Diretora da Secretaria, tal medida se impõe diante do receio de que o livro seja furtado.

Sugestão complementar: - Manter visível e acessível ao público externo, durante o expediente de atendimento, o livro de reclamações, sugestões e elogios, nos termos do § 1º do art. 128 da CNCR.

6. MATERIAIS ACAUTELADOS

No tocante ao acautelamento de materiais, assim constou do relatório de correção virtual realizado na unidade:

"No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR. Segundo o questionário pré-correção a unidade possui cofre, que não é utilizado, e armário de acautelados localizado no Gabinete do Juiz Substituto, sendo examinada a regularidade dos itens ali guardados durante as Inspeções Unificadas. A unidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

possui 52 (cinquenta e dois) bens/documentos e 51 (cinquenta e um) processos com bens/documentos acautelados. Não há dinheiro em espécie, títulos de crédito, joias ou moeda falsa na unidade, bem como bens/documentos com conteúdo econômico passíveis de perdimento e expropriação.

Depreende-se ainda do questionário pré-correição que “Em geral é lavrado o termo de acautelamento no sistema, colocado em um envelope (devidamente identificado) e guardado no armário respectivo, que permanece trancado, na sala destinada ao Juiz Substituto.”.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- **0000600-32.2012.4.02.5101 – Processo migrado para o e-Proc.**

Data de acautelamento: 21/11/2012 (evento 40).

Bens: Mídia mencionada na petição de evento 39.

Localização: Secretaria do Juízo - Acautelado

Andamento processual: Perita nomeada e honorários fixados em 24/04/2018 e 22/06/2018, respectivamente (eventos 316 e 351). Processo suspenso até a entrega do laudo, em 10/10/2018 (evento 400). Novas suspensões deferidas em 01/09/2019, 06/02/2019, 14/05/2019, 24/07/2019, 02/10/2019, 09/10/2019, 27/02/2020 e 20/05/2020 (eventos 400, 417, 435, 452, 468, 467, 499 e 524), sendo a última por 90 (noventa) dias.

- **0002121-46.2011.4.02.5101**

Data de acautelamento: 28/01/2013 (fl. 9.723).

Bens: Mídia com a gravação do depoimento de testemunha.

Localização: não há registro.

Andamento processual: Sentença proferida em 04/07/2013 (fls. 9814/9817). Processo remetido ao TRF da 2ª Região em 17/09/2013 (fls. 10188/10189). Despacho, em 08/06/2015, determinando o retorno dos autos ao Tribunal, uma vez que não haviam sido apreciados os Recursos Especial e Extraordinário (fl. 10191). Processo remetido ao E.STJ em 30/03/2017. Última movimentação em 03/04/2017: Conclusos para decisão ao Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (Relator).

- **0042839-51.2012.4.02.5101**

Data de acautelamento: 29/08/2012 (evento 10).

Bens: Mídia com parecer e fichas financeiras.

Localização: Secretaria do Juízo - Acautelado

Andamento processual: Sentença proferida em 05/02/2020 (evento 134). Apelação interposta e ratificada em 12/02/2020 e 02/03/2020, respectivamente (eventos 143 e 156). Contrarrazões em 03/03/2020 (evento 165). Processo remetido ao TRF da 2ª Região em 04/03/2020 (evento 168).

- **0019672-68.2013.4.02.5101**

Data de acautelamento: 03/10/2013.

Bens: mídia digital com os processos administrativos ANP nº 48510.003251/2012-36.

Localização: não há registro.

Andamento processual: Sentença proferida em 14/02/2014 (fls. 534/537). Acórdão proferido em 14/06/2017 (fls. 630/631). Agravo em recurso especial não conhecido em 01/02/2019 (fls. 730/732). Trânsito em julgado em 08/03/2019 (fl. 736). Decisão, em 22/08/2019, determinando a intimação para proceder ao pagamento do débito (fl. 749). Decisão, em 24/03/2020, impondo que fosse oficiada à CEF para que providenciasse a conversão em renda dos depósitos em favor da ANP, bem como a expedição de alvará em favor da Petrobrás (fl. 801). Despacho, em 19/05/2020, determinando o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

cumprimento do item I do despacho anterior e tornando sem efeito o item II, em razão da impossibilidade de atendimento contingencial nas agências da CEF (FL. 815).

13.2 *Destaque-se que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R)."*

O cofre estava vazio, eis que o juízo mantém os materiais acautelados em um armário na secretaria. Verificou-se, aproximadamente, 48 (quarenta e oito) itens acautelados.



Por amostragem, foram analisados os seguintes itens:

Processo	Data do acautelamento/ Folha ou evento do processo	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
0000600-32.2012.4.02.5101	21/11/2012 (fl. 4.762 e evento 40)	Mídia mencionada na pág. 5 da petição do evento 39.	Há registro no Apolo e houve lançamento como anexos físicos, após a migração ao e-Proc.	Processo suspenso, conforme decisão em 10/09/2020 (evento 541). O termo de acautelamento não possui o local de custódia do bem/documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0002121-46.2011.4.02.5101	28/01/2013 (fl. 9.723)	Mídia com gravação do depoimento de testemunha.	Há registro no Apolo.	Processo encontra-se no E.STJ para julgar REsp. Último movimento em 26/11/2020: intimação eletrônica do acórdão do AgInt no REsp. O termo de acautelamento não possui o local de custódia do bem/documento.
0019672-68.2013.4.02.5101	03/10/2013 (fl. 464)	Mídia contendo o processo administrativo ANP nº 48510.003251/2 012-36	Há registro no Apolo.	Processo na fase de cumprimento de sentença. Decisão, em 28/10/2020, intimando a ANS para informar o código de recolhimento para ser usado na conversão em renda dos valores depositados (fl. 856). O termo de acautelamento não possui o local de custódia do bem/documento.
0042839-51.2012.4.02.5101	29/08/2012 (fl. 51 e evento 10)	Mídia com parecer e fichas financeiras	Há registro no Apolo e houve lançamento como anexos físicos, após a migração ao e-Proc.	Processo remetido ao TRF2 para julgar recurso em 04/03/2020 (evento 168). O termo de acautelamento não possui o local de custódia do bem/documento.
0042837-81-2012.4.02.5101	-	Mídia com parecer e fichas financeiras	Não há registro no Apolo.	O termo de acautelamento menciona o processo 0042837-81.2012.4.02.5101 e a mídia encontrada dentro do envelope contém a informação referente ao processo 0009348-53.2012.4.02.5101. Segundo informação do funcionário da secretaria, pode ter ocorrido um erro de digitação, pois o mesmo não soube explicar a divergência entre os números da certidão, do termo de acautelamento e da mídia.

Sugestão complementar: - Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

nº 428/05 (termo indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos), atentando que no processo nº 0042837-81-2012.4.02.5101 o bem acautelado refere-se a processo distinto daquele que se encontra no termo de acautelamento, objeto de análise (item 6).

7. PROCESSOS FÍSICOS

A unidade possui 01 processo físico em seu acervo, em 26/11/2020 (suspensão).



Fonte: Painel de Indicadores, em 26/11/2020.

Processos físicos - 2ª VF-RJ						
Processo	Situação	Suporte	Classe	Data Autuação	Juízo	Sistema
0022199-76.2002.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	25/10/2002	Ímpar	Apolo

O processo foi analisado abaixo:

- **0022199-76.2002.4.02.5101**: trata-se de ação anulatória de débito fiscal relativa à contribuição previdenciária de terceiros, autuada em 25/10/2002. **Sentença proferida** em 20/08/2009 (fls. 571/573). Apelação da União interposta em 19/10/2009 (fls. 582/588). Acórdão proferido em 19/02/2013 (fls. 630/631). Recurso especial e extraordinário interpostos em 24/05/2013 (fls. 647/657 e 660/672). Decisão de inadmissão do recurso especial em 23/07/2014 (fls. 714/715). Decisão, em 23/07/1014, julgando o recurso extraordinário prejudicado (fls. 716/717). Agravo interposto em 26/09/2014 (fls. 719/730). Decisão do STJ no agravo em 15/12/2015 (fl. 740). Acórdão proferido em agravo regimental no recurso especial em 26/02/2016 (fl. 743). Petição da União requerendo o cumprimento da execução de honorários em 15/04/2016 (fls. 745/746). Despacho, em 04/05/2016, determinando a intimação do devedor para pagamento do débito e, ainda, acerca do sobrestamento da cautelar até o trânsito em julgado (fl. 748). Petição do executado juntando guia de recolhimento de comprovação do pagamento dos honorários em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

31/05/2016 (fls. 749/753). Despacho, em 03/06/2016, determinando manifestação da União quanto ao depósito do devedor (fl. 754). A União requereu, em 16/06/2016, a conversão em renda dos valores depositados (fl. 755 verso). Despacho, em 20/06/2016, determinando o aguardo da sentença no processo cautelar em apenso (fl. 756). Petição da União, em 22/09/2016, reiterando o pedido de conversão em renda dos valores depositados (fls. 763 verso). **Último movimento: despacho, em 13/10/2016, determinando que os autos permanecessem sobrestados aguardando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da cautelar nº 0018159-51.2002.4.02.5101 (fl. 754).**

Andamento da cautelar: sentença proferida em 21/07/2016 (fl. 463). Acórdão proferido em 05/06/2018 (fls. 504 e 513). Trânsito em julgado em 13/12/2019 (fl. 519). Requisitório expedido em 28/05/2020 e certidão de envio ao TRF2 em 15/06/2020 (fl. 548). **Último movimento em 15/06/2020: baixa definitiva.**

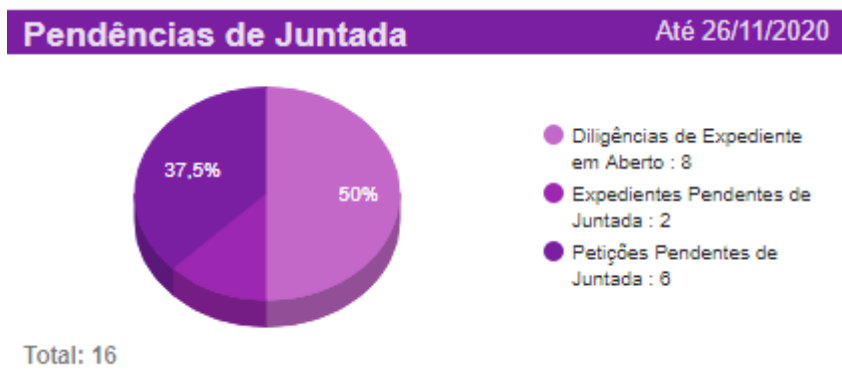
Obs.: o processo nº 0022195-39.2002.4.02.5101 encontrava-se apensado aos autos, razão pela qual também foi analisado na verificação presencial. Trata-se de ação anulatória de débito fiscal relativa à contribuição previdenciária de terceiros, autuada em 25/10/2002. **Sentença proferida em 20/08/2009 (fls. 414/416).** Apelação do autor em 10/09/2009 (fls. 421/436). Decisão de recebimento a apelação em 20/10/2009 (fl. 453). Apelação da União em 19/10/2009 (fls. 448/452). Acórdão proferido em 19/02/2013 (fls. 491/492). Recurso especial e recurso extraordinário interpostos em 24/05/2013 (fls. 516/528 e 535/546). Decisões, em 23/07/2014, inadmitindo os recursos (fls. 570/571 e 572/573). Agravo interposto em 26/09/2014, contra decisão de fls. 570/573 (fls. 574/584). Decisão do STJ em agravo em recurso especial em 19/12/2014 (fls. 600/605). Decisão do STF em agravo em recurso extraordinário em 26/05/2015 (fls. 606/607). Trânsito em julgado no STF em 22/06/2015 (fl. 608). Despacho, em 02/03/2016, para que a União promovesse o que fosse do seu interesse (fl. 610). Petição da União com os cálculos dos honorários de sucumbência em 05/04/2016 (fls. 611/612). Despacho, em 19/04/2016, determinando a intimação do devedor para pagamento dos honorários de sucumbência (fl. 615). Petição do executado, em 17/05/2016, juntando a guia comprobatória do pagamento dos honorários (fls. 616/619). Vista à União, em 20/05/2016 (fl. 620). **Sentença de extinção da execução de honorários em 11/07/2016 (fl. 622).** Manifestação de ciência da União, em 12/07/2016 (fl. 624 verso). Despacho, em 14/07/2016, determinando a baixa e apensamento dos autos à ação cautelar nº 0018159-51.2002.4.02.5101, para viabilizar a vista conjunta formulada pela União (fl. 625). **Último movimento: promoção da União, em 22/09/2016, requerendo a conversão em renda dos valores depositados, conforme fls. 624 (fl. 625 verso).**

Sugestão complementar: - Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0022199-76.2002.4.02.5101, uma vez que a cautelar nº 0018159-51.2002.4.02.5101, transitou em julgado em 13/12/2019.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Não há petições físicas pendentes de juntada:



Petições pendentes 2ª VF-RJ					
Processo	Suporte	Local do Processo	Expediente/Petição	Tipo	Tempo Em Dias
0015800-50.2010.4.02.5101	Digital	02ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.3000.127643-2	Petição	7
0186609-29.2017.4.02.5101	Digital	02ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.3000.129371-0	Petição	1
0000386-56.2003.4.02.5101	Digital	02ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.3000.129643-3	Petição	0
0016420-72.2004.4.02.5101	Digital	02ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.3000.129669-7	Petição	0
0144754-70.2017.4.02.5101	Digital	02ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.3020.067366-0	Petição	0
0030958-67.2018.4.02.5101	Digital	02ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.3000.129665-4	Petição	0

Fonte: Painel de Indicadores, em 27/11/2020.

8. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS

No tocante à infraestrutura de informática e às instalações físicas, assim constou do relatório de correição virtual realizado na unidade:

“A 02ª VF do Rio de Janeiro está localizada no 3º andar do Anexo II, na Av. Rio Branco, 243 – Centro/RJ.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“As instalações físicas do setor passaram por reformas cujo resultado foi satisfatório.

Houve também troca de itens do mobiliário e de alguns equipamentos de informática, com o fim de melhor atender às necessidades do serviço e da equipe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Até o início do trabalho remoto (16/03/2020), não havia nenhum mobiliário danificado/defeituoso sem previsão de reparo ou com substituição requerida à DIRFO.”.

O relatório de inspeção judicial de 2019, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

*“Microcomputadores e equipamentos de informática -suficientes
No-breaks- insuficientes
Mesas - suficientes
Cadeiras - suficientes
Proteção ergonômica - suficientes
Aparelhos de ar condicionado - suficientes
Mesas ou cadeiras danificadas sem previsão de reparo ou substituição já
requerida à DIRFO – não há
Equipamentos de informática defeituosos sem previsão de reparo ou substituição
já requerida à DIRFO. – não há.”*

Foi informado pela Diretora de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências, atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores. Ademais, que possuem equipamento de vídeo conferência, em razão da competência para processar os feitos em matéria de sequestro internacional de crianças.”

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R).

Verificou-se *in loco* a existência de 13 (treze) computadores, todos com 02 (dois) monitores em LCD, bem como 02 (duas) impressoras e 01 (um) scanner.

A refrigeração ocorre por meio de sistema de ar condicionado central. As instalações físicas estão conservadas e limpas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

A Diretora da Secretaria ratificou as informações anteriormente prestadas, informando que as instalações atendem satisfatoriamente às necessidades da Vara.

9. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÃO

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional, em complementação ao relatório de correição ordinária virtual, as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Manter visível e acessível ao público externo, durante o expediente de atendimento, o livro de reclamações, sugestões e elogios, nos termos do § 1º do art. 128 da CNCR (item 5).
- 2) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos), atentando que no processo nº 0042837-81-2012.4.02.5101 o bem acautelado refere-se a processo distinto daquele que se encontra no termo de acautelamento, objeto de análise (item 6).
- 3) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0022199-76.2002.4.02.5101, uma vez que a cautelar nº 0018159-51.2002.4.02.5101, transitou em julgado em 13/12/2019 (item 7).

10. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório complementar, elaborado pelo servidor da Corregedoria Regional TANIA CHRISTANI DA SILVA (matrícula 10.263), revisado por LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), sob a supervisão de MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.

MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES
Coordenador de Núcleo